



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO**

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo

**AUTORIZAÇÃO DE CORTE**

**AUTORIZAÇÃO Nº 05/2022**

**DADOS DO PROPRIETÁRIO / EMPREENDEDOR**

PROTOCOLO Nº: 06/2022

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

CNPJ: 022.866.446-24

ENDEREÇO: RUA MARINHO CARLOS DE SOUZA, nº 05, CENTRO, DIVINO/MG

**DADOS DA PROPRIEDADE / EMPREENDIMENTO**

ENDEREÇO: RUA ATRATINO VICTOR DE OLIVEIRA, 423, GIVIZIES, DIVINO/MG (CALÇADA)

Nº REGISTRO DE IMÓVEIS: Área Pública (calçada)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 20°36'12.78"S | Longitude 42° 8'24.81"O SIRGAS 2000

SOLICITANTE: Escola Estadual Dr. Pedro Paulo Netto (ofício enviado pela Sra. Renata Souza Reis Costa)

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL (SUPRESSÃO DE INDIVÍDUO ARBÓREO ISOLADO)**

NÚMERO TOTAL DE ÁRVORES AUTORIZADAS PARA CORTE: 01 indivíduo arbóreo nativo

LOCALIZADO EM ÁREA DE USO RESTRITO: ( ) SIM (X) NÃO

ESPÉCIES VISTORIADAS E AUTORIZADAS PARA CORTE:

Tabela 1. Descrição dos indivíduos arbóreos

Identificação	Tipo	Nome popular	Nome Científico	DAP (cm)	Altura (m)
1	Nativo	Sibipiruna	<i>Caesalpinia pluviosa</i>	25	8

**PARECER TÉCNICO**

No dia 01 de novembro de 2022, a Sra. Renata Souza Reis Costa, diretora da Escola Estadual Dr. Pedro Paulo Netto, encaminhou à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo o ofício nº 60/2022, com solicitação de supressão de um (1) indivíduo arbóreo situado na calçada em frente à escola, na Rua Atratino Victor de Oliveira, nº 423, Givizies, Divino/MG

A requerente apresentou como justificativa que a árvore é utilizada para as pessoas subirem e invadirem a quadra da escola, inclusive para fins de vandalismo. A este processo foi atribuído Protocolo nº 06/2022.

No dia 09 de novembro de 2022 foi realizado vistoria no local pela equipe desta secretaria municipal. Na ocasião da vistoria, verificou-se a veracidade das informações prestadas na documentação formalizada pelo requerente. Observou-se ainda que as raízes do indivíduo arbóreo estão causando danos à via pública, o que se agrava por ser a via de acesso de uma escola estadual, que deve garantir acessibilidade à todos.

O indivíduo arbóreo trata-se de uma Sibipiruna, espécie nativa, com diâmetro de 25 cm, e altura estimada de 8 metros.

Verificou-se a viabilidade de autorização do indivíduo arbóreo nativo, visto que a Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, Art 8º, inciso VII, estabelece que a supressão de árvores poderá ser autorizada quando estiver causando danos a benfeitorias públicas ou particulares.

Diante do diagnóstico, foi dado parecer técnico favorável à solicitação. Conforme consta no Parágrafo Segundo do Artigo 4º da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/2022, a aprovação de solicitação de até dois indivíduos arbóreos enquadrados neste artigo poderá ser dispensada de aprovação junto ao plenário do CODEMA, mediante aprovação por parte da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo. Portanto, esta solicitação de protocolo nº 05/2022 está dispensada de aprovação no plenário do CODEMA

Conforme Artigo 14 da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, quando a intervenção ambiental tiver como requerente a Prefeitura Municipal de Divino ou instituições de ensino público, haverá dispensa do pagamento do emolumento.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo dá **DEFERIMENTO** à solicitação de protocolo nº 06/2022, de supressão de 01 indivíduo arbóreo nativo.

#### MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Conforme definido no Art. 10º, Anexo I, da Deliberação Normativa CODEMA DIVINO nº 04/22, a Prefeitura Municipal de Divino fica dispensada de realização de compensação ambiental. Entretanto, a Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo define como obrigatório o plantio, por parte da Prefeitura Municipal de Divino, de 01 mudas de espécies nativa ou exótica, de crescimento de pequeno porte, no local onde será realizada a supressão.

As mudas a serem plantas deverão ter altura de no mínimo 80 cm, conforme definido no §2, Art 10 da DN CODEMA 04/2022. A compensação deverá obedecer ao conteúdo expresso no Art. 11º da referida Deliberação Normativa, que estabelece a obrigação do monitoramento da sobrevivência das mudas. O plantio deverá ser realizado no período das chuvas de 2022.

Assim sendo, a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo propõe como compensação o plantio de **01 mudas de espécies nativas ou exóticas, de pequeno porte, no local da supressão**

#### IMAGEM DE SATÉLITE



Figura 1. Imagem de satélite com indicação do indivíduo arbóreo (imagem: ano 2019)  
Fonte: Google Earth

MEMORIAL FOTOGRÁFICO



Figura 1. Arvore para o qual se solicita a supressão.



Figura 2. Raiz causando danos na calçada pública



Figura 3. Raiz causando danos na calçada pública

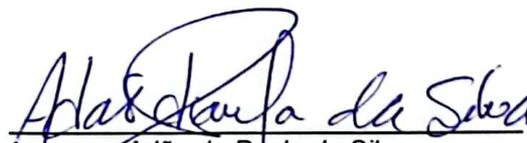
### OBSERVAÇÕES

- A remoção deverá ser realizada por pessoas treinadas para o procedimento;
- Durante o procedimento de remoção, deverá ser isolado o perímetro e utilizados EPI's;
- O requerente assume a responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da supressão de vegetação relacionada, conforme termo de responsabilidade assinado pelo requerente;
- O material vegetal resultante do corte não poderá em nenhuma hipótese ser comercializado, sendo permitido apenas o uso primário dentro do próprio imóvel. Caso o requerente queira transportar ou comercializar o material, deve regularizar o uso junto ao IEF.

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO DE  
VISTORIA

  
Luis Gustavo Abdo Gante – Eng. Ambiental  
CREA MG 224056/D

ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE

  
Adão de Paula da Silva  
Secretário Municipal de Agricultura, Turismo e  
Agricultura

Divino/MG, 09 de novembro de 2022